



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

blicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Clay Mining Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Casimo, Limitada.

Mery's Catering, Limitada.

TS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheyu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prafiscon – Consultoria Procurement, Limitada.

J Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNM Auditores, S.A.

MIT-Mozambique Innovation and Technology, Limitada.

Agri-Moto, Limitada.

PC Papelaria & Consumíveis, Limitada.

Bandauto, Limitada.

Eurosis – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.

INPETRO - Independent Petroleum Terminal, S.A.

Barhuan Service, Limitada.

Chill - Hie Restaurante, Limitada.

Ozol Serviços, S.A.

CTRL Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shine Brick Serviços, Limitada.

EDRSL, Limitada.

Pintauto, Limitada.

LKT, Limitada.

Amana Textiles, Limitada.

CN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Touch Investments, Limitada.

Royal Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Technology Services, Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

Delta Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revat Holding, Limitada.

LLS, Limitada.

Caffa, Limitada.

Negócios de Família Stúdio, Limitada.

Home Arena, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Angelina Francisco Chuquela, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Paula Francisco Chuquela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Domingos Matusse, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sharla Domingos Matusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Andorinho José Pedro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Kelvin José Pedro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Abril de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Black Rok Brigitland Mining Co, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8375L, válida até 21 de Abril de 2042,

para ouro, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 16' 00,00"	33° 49' 30,00"
2	- 15° 16' 00,00"	33° 55' 00,00"
3	- 15° 25' 00,00"	33° 55' 00,00"
4	- 15° 25' 00,00"	33° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clay Mining Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976889 uma sociedade denominada Clay Mining Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D'clay Mário Eva Juta, maior, solteiro, nascido aos 21 de Dezembro de 1994, na cidade de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 21 de Abril de 2017, válido até 21 de Abril de 2022, representado neste acto pelo seu Advogado, Crosse Jaire Grawad, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302810438N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2018, válido até 12 de Fevereiro de 2023, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clay Mining Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada., criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua 25 de Setembro, bairro 25 de Setembro, na cidade de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de compra e venda, extracção e processamento de minerais preciosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000.00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único D'clay Mário Eva Juta.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ficam a cargo do sócio único, D'clay Mário Eva Juta, a quem compete o exercício dos mais amplos poderes permitidos por Lei.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador ou de um terceiro nomeado para o efeito, pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As questões omissas neste contrato observarão os preceitos do Código Comercial moçambicano e dos demais diplomas legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Royal Casimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972697 uma sociedade denominada Royal Casimo, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Abdul Quente Chipassega, solteiro maior, natural de Pebane – Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, no bairro da Machava-sede, casa n.º 245, quarteirão n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100094913S, emitido em Maputo aos 5 de Março de 2010;

Segundo. Guo Manyi, solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, na Avenida da Marginal n.º 4441, bairro de Triunfo, Distrito Ka Mavota. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Royal Casimo, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida da Marginal n.º 4441, no bairro de Triunfo, distrito Ka Mavota, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivo principal o exercício de actividades de jogos (casinos), comércio geral com importação e exportação, serviços de *procurment*; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de *design*; publicidade e *marketing*; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independe mente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 210.000 00MT, correspondente a 70%, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- b) Uma quota no valor de 90.000.00MT correspondente a 30%, pertencente Abdul Quente Chipassega.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Quente Chipassega - que assumem as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará

excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se-á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Mery's Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977524 uma sociedade denominada Mery's Catering, Limitada.

Farida Abdul Cadre, solteira, natural de Macomia e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101360180M, de trinta de Novembro de dois mil dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo que outorga por si em representação da sua filha menor Meherin António Cadir dos Santos, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Idetindade n.º 110102382232P, de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas, denominada Mery's Catering, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mery's Catering, Limitada e tem a sua sede na Avenida Villa Nanuale, número trinta e seis, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social:

Prestação de serviços, *catering*, oramentação de eventos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário de vinte mil meticaís, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, pertencente a sócia Farida Abdul Cadre, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente a sócia Meherin António Cadir dos Santos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pela sócia Farida Abdul Cadre nomeada.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SETIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

TS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978105 uma sociedade denominada TS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Jussub Omar Abdula Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100669058C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 7 de Maio de 2014, e residente na Rua da FPLM, quarto 7, casa n.º 1586, cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1026, cidade de Nampula.

Dois) Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) *Rente-a-car* e prestação de serviços;

- b) Jardinagem, fumigação, prestação de serviços na área de imobiliária, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Jussub Omar Abdula Júnior e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jussub Omar Abdula Júnior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

SMZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949164 uma sociedade denominada SMZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Salva Mirelle Vicente Zita, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990986C, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Castelo Branco, n.º 231, 3.º andar esquerdo, bairro da Malhangalene, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviço na área de comércio geral com importação e exportação;
- Venda de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- Venda de produtos derivados de petróleo;
- Prestação de serviços na área de eventos;
- Prestação de serviços na área de decoração de eventos;
- Prestação de serviços na área de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas Sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas no número

precedente bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o delibere em assembleia geral.

Quatro) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, mediante deliberação da sócia, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua auto-rização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondentes a uma única quota, de Salva Mirelle Vicente Zita.

ARTIGO SEXTO

A sócia poderá proceder o aumento de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Salva Mirelle Vicente Zita.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sócia Salva Mirelle Vicente Zita.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária e reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que à todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cheyou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978377, uma sociedade denominada Cheyou - Sociedade unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zong Xu Shi, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Belo Horizonte, portador do Passaporte n.º EBI622554, emitido aos 24 de Novembro de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cheyou – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo/ Avenida de Namaacha, casa n.º 1, rés-do-chão, no bairro Belo Horizonte - Campoane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto desenvolver actividade de prestação de serviço na área de oficina, bate-chapa e pinturas e manutenção de viaturas, comercial com importação e exportação de materiais ligados a máquinas, peças e seus acessórios, óleos e lubrificantes, comércio de electrodomésticos diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário; e
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Zong Xu Shi e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zong Xu Shi. A sociedade fica obrigada

pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013325086 M, emitido aos 25 de Junho de 2012, vitalício, residente em Maputo, na rua Irmãos Roby n.º 766, 2.º andar; e

Abner Sansão Muthemba Júnior, de 25 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250375 A, emitido aos 9 de Janeiro de 2015 e válido até 9 de Janeiro de 2020, residente em Maputo, na rua Dona Maria, Sommerschild n.º 113.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prafiscon - Consultoria Procurement, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberth Lithuli n.º 375.

Dois) Mediante decisão da administradora, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitectura;
- b) Fiscalização;
- c) Gestão de projectos;
- d) Auditoria em obras *procurement*;
- e) Regularização de obras.

Dois) Por decisão dos sócios da sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas representativas de 50% do capital social, pertencente ao sócio Menhmudmiã Bassir Amodo e 50% do capital social, pertencente ao sócio Abner Sansão Muthemba Júnior.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado.

Prafiscon – Consultoria Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964015, uma sociedade denominada Prafiscon – Consultoria Procurement, Limitada, entre:

Menhmudmiã Bassir Amodo, de 57 anos de idade, casado, natural de Maputo, de

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios decidirão sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sociedade)

As decisões da sociedade para as quais a lei determine, nas sociedades plurais, a tomada de deliberações em assembleia geral, deverão igualmente ser consignadas em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, sendo desde já esta designada administrador o senhor Menhmudmiã Bassir Amodo e Abner Sansão Muthemba Júnior designado como sócio-gerente.

Dois) Os sócios têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Abrir, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias em nome da sociedade;
- b) Registrar os resultados da gestão, balanço e contas do exercício; e
- c) Designar mandatário para representar a sociedade quando necessário.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pelas assinaturas dos sócios ou de um (1) procurador, nos limites da respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) Os administradores deverão registar anualmente, e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos termos fixados na lei; e
- b) Por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

J Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978393, uma sociedade denominada J Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Frances Iriza Simonhane Armando, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247365C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Algodão, n.º 222 2.º andar, Maputo distrito Municipal 5, Jardim

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1384, bairro Central Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de empresas de eventos;
- b) Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente à uma e única.

Uma quota única no valor nominal quinze mil meticais (15.000,00MT) Correspondente do capital social, pertencente a sócia Frances Iriza Simonhane Armando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Frances Iriza Simonhane Armando sócia única que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

CNM Auditores S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978415, uma sociedade denominada CNM Auditores S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CNM Auditores S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien N'goabi, n.º 10, 2.º E, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá a sede social ser transferida para qualquer ponto desde que obtidas as autorizações da entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída a tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data de seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sócias no capital de quaisquer sociedades, independente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social será dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos de capital social os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções, que então possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão ao portador, podendo os títulos representativos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em acções nominativas.

Três) As conversões são efectuadas a pedido e custa do accionista.

Quatro) A sociedade poderá fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir no termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de uma carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão de acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas por cada accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter assinatura de pelo menos dois administradores da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre eles as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suplementos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações de Assembleia Geral que importem alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Inssa Elvío Simião.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) Em caso de dissolução os accionistas serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CHILL – Hie Bar e Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil dezassete, lavrada a folhas 93 a 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1027-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada CHILL – Hie Bar e Restaurante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividades principais da sociedade:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Catering.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e dividido em duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio William Edward Martin, e outra de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a sócia Lynette Martin.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reateado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital.

Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercido pelos dois sócios, ou administradores ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Tres) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo os omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ozol Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior, em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ozol Serviços, S.A., com sede no bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 16, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Ozol Serviços, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 16, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de: Prestação de serviços, importação e exportação, transporte e logística, fornecimento de material hospitalar e consumíveis, participações e seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por dois mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será feita a transmissão aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo ou de domínio.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação

dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente ou transmissário não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente. Nota (o Conselho Fiscal por regra tem o mandato de 3 anos).

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas desde que não tenham o mesmo objecto social, para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, fiel depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar

de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo,

comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia

respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

CTRL Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, da sociedade CTRL Computer - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil metcais, matriculado sob o NUEL 100555948, delibera a cessão da quota no valor de vinte mil metcais que o sócio Adair Álvaro Mahumane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Marzina Karimo dos Santos.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção respectivamente:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota da única sócia Marzina Karimo dos Santos e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Marzina Karimo dos Santos.

O capital social, vinte mil metcais.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shine Brick Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e quatro de Novembro de

dois mil e dezassete, da sociedade Shine Brick Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 150 000,00MT, matriculada sob NUEL 100575051, deliberaram a sessão de duas quotas no valor total de cento e vinte mil metcais que as sócias Rehana Akbar Ishakgi e Sofia Almeida Laice possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Jaime Alberto Sive.

Em consequência da cessão da totalidade da quota acima descrita, são alterados os artigos quarto e décimo segundo do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000,00 MT:

Uma e única quota de 150 000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Sive.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

A gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jaime Alberto Sive:

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jaime Alberto Sive.

Os demais artigos do pacto social que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EDRSL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta que aos dezanove de maio de dois mil e dezoito o do ano dois mil e dezoito, pelas quinze horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, EDRSL, Limitada (daqui em diante designada a sociedade), com sede em Maputo, rua Francisco Curado, n.º 41, com o capital social de 2000,00MT (dois mil metcais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100450127, titular do Número Único de Identificação Tributária 02332901202, onde se deliberou sobre a cessão de quotas e redistribuição das mesmas, a favor dos sócios: Lúdia de Fátima da Graça Cardoso e

Mendy Jerônimo Vedor. Em consequência de tal deliberação, o artigo quarto, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, representada em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota social no valor nominal de 1.200,00MT (mil duzentos meticais), equivalentes a 80% das quotas, pertencentes a Lídia de Fátima da Graça Cardoso;
- b) Uma quota social no valor nominal de 800, 00MT (oitocentos meticais), equivalentes a 20% das quotas, pertencentes a Mendy Jerônimo Vedor.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PINTAUTO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e vinte e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número quinze mil oitocentos e noventa e nove, a folhas noventa e cinco do livro C traço trinta e nove, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dezoito, foi operado o aumento do capital social de vinte milhões de meticais para trinta e dois milhões de meticais, por conversão de reservas livres; e no mesmo acto, foi ainda deliberado, por unanimidade, na divisão e posterior cessão parcial de quotas do sócio José Jorge Jordão Simões, no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, à favor da sociedade. Assim, em consequência das operações acima, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número um do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões, com uma

quota no valor nominal de dezoito milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) José Jorge Jordão Simões, com uma quota no valor nominal de onze milhões e duzentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e
- c) PINTAUTO, Limitada., com uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) ...

Três) ...

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

LKT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974274, a entidade legal supra constituída entre: Luís José Machava, solteiro, natural de Chókwe - Gaza, residente na Liberdade, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104589P, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Matola; que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores Karina Alice Luís Machava, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Liberdade, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101360125F, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Tifany Verónica Luís Machava, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Liberdade, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106420794P, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regea pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação LKT, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua 13557,

quarteirão 20, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade mineira, construção civil e obras públicas, construção, exploração e gestão de empreendimentos, design e grafismo, transporte de carga e passageiros, saneamento do meio, higiene e limpeza, agro-pecuária, consultoria, prestação de serviços, fornecimento e venda de mobiliário e material de escritório,

Dois) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, para o sócio Luís José Machava, vinte e cinco por cento, o equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Karina Alice Luís Machava e Tifany Verónica Luís Machava respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas e é vedado vender ou de qualquer forma transferir totalmente ou em parte a sua participação social para terceiros ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como especificar o preço e as condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento de sócio

As participações são livremente transmissíveis para os sucessores por morte de um dos sócios

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gestor da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regeção pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amana Textiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Amana Textiles, Limitada, matriculada sob NUEL 100785692, entre, Zeinul Abedine Ahmed, casado, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, Mohsina Abdulla Esmail Ahmed, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Amana Textiles, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Machado dos Santos, n.º 207, na cidade de Beira.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais

e correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencente a sócia Mohsina Abdulla Esmail Ahmed;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Zeinul Abedine Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que ajam sido oferecidas ao sócio oferende, incluindo o preço e o modo de pagamento se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas a referida carta registada, sob a forma de copia fidedignas e completas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral será conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e eleito para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercera essas funções ate renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência minima de 15 (quinze) dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios

estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais e nomeado;
- h) Amortização de quotas;
- i) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou ate que estes renunciem ou ainda ate a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zeinul Abedine Ahmed, como sócio gerente e com plenos poderes;
- b) O administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação;
- c) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assiandas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no ministério das finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano cívil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deveram ser submetidas a assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte a sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa da exoneração): (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país; (iii) quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio que tenha essa qualidade ha, pelo menos, dez anos tem o direito de se exonerar; (iv) quando a sociedade, contra o seu voto expresso a apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de 90 (noventa) dias a contra da data que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (v) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Dois) Verificando uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificara a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após da notificação de exoneração, a sociedade amortizara a quota, procedera a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do numero anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidade da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador Superior, *Ilegível*.

CN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade CN Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL número 100676125, o sócio aprovou a alteração parcial do objecto, nos estatutos da sociedade.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade gráfica, serigrafia e prestação de serviço.

Dois) Matém;

Três) Mantem-se;

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Touch Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária, da sociedade Global Touch Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100754541, os sócios Celso de Nascimento Ngoca e Yara Percina Abreu Nhamagune, deliberaram a cedência da quota do sócio Celso de Nascimento Ngoca, a favor de Enelly Cyana.

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção do artigo quarto, o qual passa a ter, o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Enelly Cyana;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Yara Percina Abreu Nhamagune.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MIT-Mozambique Innovation and Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial MIT-Mozambique Innovation and Tecnology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três oito três um dois, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder ao acréscimo do capital social no valor de setecentos mil meticais, passando a ser de oitocentos mil meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 790.000,00 MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e

b) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da MIT-Mozambique Innovation and Tecnology, Limitada.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-moto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias de Abril de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Agri-moto, Limitada., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número único de Entidade Legal 100093650, com capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), os

sócios deliberaram a alteração da denominação social do único artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO ÚNICO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa Agri-moto, Limitada. Sua sede nesta cidade de Matola, bairro Fomento, rua da Mo Cargo, n.º 728/B, T2/A, matriculada sob o NUEL 100093650.

Matola, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PC Papelaria & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, da sociedade PC Papelaria & Consumíveis, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sobre NUEL um, zero, zero, quatro, quatro, dois, seis, quatro e sete, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, zero, quatro, sete, dois, um, um e quatro, deliberaram a cessão de quota no valor de quinhentos mil meticais que o socio Cristiano Jaime Maússe Zicai possuía e que cedeu a Dulce Ricardo Massangae.

Em consequência desta cessão é alterada a redacção dos artigo quatro e sétimo do estatuto, que passa ter as seguintes nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócia Dulce Ricardo Massangae, e 50% (cinquenta por cento) de quota do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Pedro Joaquim, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Dulce Ricardo Massangae que desde já fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bandauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Março de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Bandauto, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio Carlos Alberto Guerreiro Pronto, no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais e dois centavos, correspondente a 50% do capital social, a favor do sócio Patrick Joseph McGinn.

Unificação da quota cedida ao sócio Patrick Joseph McGinn, passando a deter uma quota única no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos meticais e dois centavos, correspondente a 55% por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 5.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos meticais e dois centavos, correspondente a 55% por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Joseph McGinn e outra no valor nominal de setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove meticais e noventa e oito centavos, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Anthony Francis Dennis Wright.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EUROSIS – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, pelas nove horas e trinta minutos, os sócios da sociedade EUROSIS – Consultoria e Formação em Gestão, Limitada, matriculada sob NUEL 15016, deliberaram sobre a alteração da administração e gerência da sociedade, ficando o sócio Abdul Latif Mamad

Sacoar nomeado director-geral da sociedade no próximo quadriénio, isto é, entre 1 de Novembro de 2017 a 1 de Novembro de 2021.

Em consequência, da alteração da administração da sociedade efectuada fica alterado o artigo quinto do pacto social o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Director-geral da sociedade no próximo quadriénio, isto é, entre 1 de Novembro de 2017 a 1 de Novembro de 2021

Mantendo-se todo o resto.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

INPETRO - Independent Petroleum Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial INPETRO - Independent Petroleum Terminal, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o n.º 17112 a folhas 129 do livro C - 42, com a data de 18 de Abril de 2005 e que no livro E - 77, a folhas 117 sob o n.º 36919, com a mesma data da matrícula, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, como resultado da alteração de nome da accionista Independent Petroleum Group S.A.K para Independent Petroleum Group K.S.C.P., designadamente dos artigos sexto e vigésimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

(...)

Dez) Os outros accionistas e a sociedade não gozarão do direito de preferência na transmissão de acções pela Petróleos de Moçambique, S.A., pela Independent Petroleum Group K.S.C.P. ou pela National Oil Infrastructure Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd., a uma sua afiliada ou subsidiária, desde que:

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

(...)

Pela assinatura conjunta de quaisquer três membros do conselho de administração, sendo um nomeado pela Petróleos de Moçambique, S.A., um nomeado pela Independent Petroleum

Group K.S.C.P. e um outro nomeado pela National Oil Infrastructure Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd.;

(...).”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barhuan Service, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Boletim da República, n.º 57 III, série de 2018, no seu sexto parágrafo da introdução onde se lê «Barhuan Service, Limitada» e deve se ler «Barhuan Service, Limitada».

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100973898, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Royal Capital Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Makamba MacDonald Chapfika, solteiro, maior, natural de Mutoko - Zimbabué, de nacionalidade Zimbabueana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º CN093693, de 12 de Janeiro de 2011, emitido pelo Serviço de Migração do Zimbabué, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Royal Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Unidade Sérgio Vieira, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a mineração, exploração de minérios e a purificação de água, bem como a comercialização, a grosso e a retalho, de peças e acessórios de veículos automóveis, de máquinas e equipamentos agrícolas, de acessórios de máquinas de construção e engenharia civil, de equipamentos industriais e de navegação, de equipamentos de energia, de equipamento de protecção, de material de construção e ainda a comercialização agrícola, imobiliária, comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Makamba MacDonald Chapfika.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições por ele estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada pelo sócio único, mediante o seu prévio parecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio único no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Makamba MacDonald Chapfika, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Tete, 29 de Março de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Moz Technology Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100976722, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Technology Services, Limitada e tem a sede no bairro da Matola A, rua Eusébio da Silva Ferreira/n, podendo criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

TIGO SEGUNDARO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de equipamento informático, material de escritório, material eléctrico, material electrónico, electrodomésticos, mobiliários, géneros alimentícios e material de limpeza e higiene;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de todo equipamento informático, contabilidade, telecomunicação, electricidade, manutenção e reparação de sistemas de frio, montagem de sistema de segurança, imobiliária, fotocópia e impressão de documentos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Está dividido em duas quotas, uma de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Custódia Serafim Inguane e outra de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Macaxe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Custódia Serafim Inguane.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária têm como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedidos a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Únicos) Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, três de Abril de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível.*



Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social e mudança

da administração e representação da sociedade Nacala Packaging, Limitada registada sob número cem milhões, oitocentos sessenta e três mil duzentos, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual alteram os artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.700.000,00MT (dois milhões setecentos metcais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão trezentos cinquenta mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Satyendra Packaging Pvt, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 1.296.000,00MT (um milhão duzentos noventa e seis mil metcais), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agro International FZC;
- c) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil metcais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel;
- d) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil metcais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Jatinkumar Rasikbhai Patel e Niravkumar Rameshbhai Patel que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos

comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

E nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião, quando eram precisamente onze horas, tendo sido a presente acta lavrada e assinada por todos presentes.

Nampula, 12 de Março de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Delta Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos quarenta e dois mil duzentos trinta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado Delta Multi Services - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Hermenegildo Chanhuca Martinho Luís Meque, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100448442Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Agosto de 2016, residente no quarteirão 2 U/C Jardim n.º 46, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delta Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Delta Multi Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Contabilidade, consultoria fiscal, consultoria para negócios e sua gestão;
- b) Fornecimento de recursos humanos;
- c) Actividade de serviços administrativos de apoio a empresas;
- d) Serração e aplainamento de madeira;
- e) Carpintaria;
- f) Transformação de cereais e leguminosas;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Chanhuca Martinho Luís Meque, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar

as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Hermenegildo Chanhua Martinho Luís Meque de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Abril de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Revat Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi alterada administração e representação da sociedade Revat Holding, Limitada, registada sob o número cem milhões oitocentos vinte e cinco mil quatrocentos oitenta e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Bhupendra Kumar Nanlal Rajguru de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios

Nampula, 12 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

LLS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e uma verso a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Lourenço Simião Mabombe, Leonardo Simião Mabombe e Sérgio Simião Mabombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LLS, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede Vilankulo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, podendo transferir sua sede para outros pontos do país ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços, corte de madeira e processamento, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, pertencentes a três quotas desiguais divididas de seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para o sócio Lourenço Simião Mabombe, trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a dezassete mil e quinhentos meticais, para o sócio Leonardo Simião

Mabombe, e quinze por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Sérgio Simião Mabombe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerários ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes sócios estiver interessado em exercer individualmente.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, que se mostre com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Leonardo Simião Mabombe e Lourenço Simião Mabombe, com despesa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos ou actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos

membros, podendo continuar com os sobre vivos e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de fevereiro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

CAFFA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura der vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e nove verso e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 1 traço A desta conservatória a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício com funções de notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada CAFFA, Limitada, Consultoria e Análise, Planeamento e Formação Fiscal e Aduaneira na qual são sócios Kayin Enzo Candeia e Lácisy Lucia Nelinho Candeia, que se rege pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade de Consultoria em Análise, Planeamento e Formação Fiscal e Aduaneira adopta uma sigla ou denominação de CAFFA, Limitada, regendo-se pelo estatuto e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muzuane, na rua da ADPP, cidade de Nacala-porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, não obstante, a transferência do domicílio fiscal, caso as circunstâncias condicionem o efeito, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade terá como duração por um período indeterminado a partir da data do seu registo definitivo e início da actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Finalidade)

Um) A sociedade tem como finalidade ou objecto social:

- Promover investigação e desenvolvimento das ciências fiscais e aduaneiras;
- Promover palestras, formações em matéria fiscal e aduaneira;
- Vulgarização dos procedimentos fiscais e aduaneiros da importação ate a tributação;
- Consultoria em análise, planeamento tributário lícito no âmbito de cumprimentos das obrigações cometidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza social, académica, lucrativa ou angariação de fundos (meios) para efeitos de prossecução dos fins, de acordos com a lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias condições.

Três) A sociedade poderá efectuar representações de formação e consultoria de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda a terceiros, associações, ordens, confederações, organismos nacionais e ou estrangeiros permitido pela lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente aos sócios Kayin Enzo Candeia e Lácisy Lucia Nelinho Candeia, equivalente a 50% do capital social para cada socio.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento do capital)

O sócio poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecerem assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Remunerações)

Os sócios poderão ser remunerados mensalmente, desde que exista disponibilidade

em caixa, de acordo com as condições e procedimentos deliberados pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo representante José Arlindo Cordas, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher quem a todos represente a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os fundos líquidos angariados em cada exercício, deduzidos de 20 por cento (20%) para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral delibera e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se somente nos casos previstos exlege aplicável para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Assembleia geral)

Quando lei não exija outras formas, a assembleia geral será convocada por carta e dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, a contar da data de expedição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora e Notaria Superior, *Elvira Freitas Sumine*.

Negócios de Família Stúdio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100885808 datado de 28 de Julho de 2017, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Izidine Gafur Alimamad Samamad, Casado com Ivânnea Rosa Mudanisse Samamad, em comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998889I, emitido aos 7 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na rua de Goba, casa n.º 124, bairro da Liberdade, Município da Matola, província de Maputo e Ivânnea Rosa Mudanisse Samamad, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103998884B, emitido aos 7 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no na rua de Goba, casa n.º 124, bairro da Liberdade, Município da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Negócios de Família Stúdio, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua kasana Motor, quarteirão n.º 5, bairro Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Gravação e criação de vídeos;
- Aluguer de equipamento de vídeo som e luz;
- Programação de televisão;
- Criação de eventos seminários e festas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Izidine Gafur Alimamad Samamad;
- Uma quota de 25.000, 00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ivânnea Rosa Mudanisse Samamad.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, o senhor Izidine Gafur Mudanisse Samamad.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, serão designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderam delegar entre si os seus poderes ou pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o resto vigora o que consta nos estatutos da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 5 de Abril de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Home Arena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezoito, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas limitada denominada Home Arena, Limitada, constituída entre os sócios: Hassam Gulam Mahomed, solteiro, natural de Chiure-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, filho de Gulam Mahomed Hassam e de Nurja Abdul Sacur, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010151283M, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2017, residente na cidade de Nacala Porto, Amrin Bai Mohomed Yunuss, solteira, maior, natural de Monapo, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filha de Moomed Yunuss e de Sunera Cassim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101779624F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2017, residente na cidade de Nacala Porto, Muhamad Wassim Gulam, menor, representado neste acto pelo seu pai Hassam Gulam Mahomed, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Chiure-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, filho de Gulam Mahomed Hassam e de Nurja Abdul Sacur, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010151283M, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2017, residente na cidade de Nacala Porto e Muhamad Wissam Gulam, menor, representado neste acto pelo seu pai Hassam Gulam Mahomed, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Chiure-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, filho de Gulam Mahomed Hassam e de Nurja Abdul Sacur, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010151283M, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2017, residente na cidade de Nacala Porto. Celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Home Arena, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio grosso e retalho de mobílias e textéis;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com as actividades contantes na alínea a do presente artigo.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parceiras, representar, construir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeiros, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedade já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassam Gulam Mahomed;
- b) Uma quota no valor de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 29% (vinte e nove) por cento do capital social, pertencente ao sócio Amrin Bai Mohomed Yunuss;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Wassim Gulam;
- d) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Wissam Gulam.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou

passivamente, compete ao sócio Hassam Gulam Mahomed, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nacala, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT